

Corregedoria em Temas



O Agente Público e o Uso de Redes Sociais

II Cartilha Temática

Fortaleza, dezembro/2023



DEPARTAMENTO DE CORREIÇÃO – IFCE
R. Jorge Dumar, 1703 - Jardim América, Fortaleza - CE, 60410-426

EQUIPE TÉCNICA

ELISANGELA GONÇALVES ABRANTES
Chefe do Departamento de Correição

EMÍLIA ALEJANDRA BRANDÃO DE SOUZA
Coordenadoria de Monitoramento e Prevenção de Riscos (CMOP)

SARA TEIXEIRA GUIMARÃES TORQUATO
Coordenadoria de Procedimentos Acusatórios Correcionais (CPAD)

THAÍS LIMA SILVA
Coordenadoria de Informação e Admissibilidade Correcional (CIA)

YASMIM DA SILVA DALL OLIO
Coordenadoria de Informação e Transparência Correcional (CIT)

DIAGRAMAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES NETO
Departamento de Comunicação Social - Reitoria

REVISÃO DE TEXTO
RICARDO CASTELO BRANCO ANDRADE E SILVA
Gabinete do Reitor do IFCE

Permitido o compartilhamento desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, mediante prévia autorização desta unidade e desde que citada a fonte ou endereço da internet (<https://ifce.edu.br/instituto/corregedoria-1>).

As ilustrações utilizadas são de origem gratuita e mediante cadastro temporário em bancos de imagens disponíveis na internet (Freepik).

Estas e outras ações do Departamento de Correição poderão ser acessadas, também, pelo QRcode:





Introdução

Conheça a “Corregedoria em Temas”, mais uma ação de prevenção de ilícitos realizada pelo Departamento de Correição do IFCE, mediante publicação de Cartilhas Temáticas que abordarão os principais assuntos correcionais.

A presente cartilha faz parte da atuação da Coordenadoria de Monitoramento e Prevenção de Riscos (CMOP) e teve a colaboração técnica da Coordenação de Procedimentos Acusatórios Disciplinares (CPAD), com ênfase no pedagógico e na prevenção de condutas irregulares, como convite ao aprimoramento constante das práticas do agente público no cumprimento de seus deveres.

Esta é mais uma inovação do Departamento de Correição, no compromisso de prestar um serviço público eficiente e de excelência.

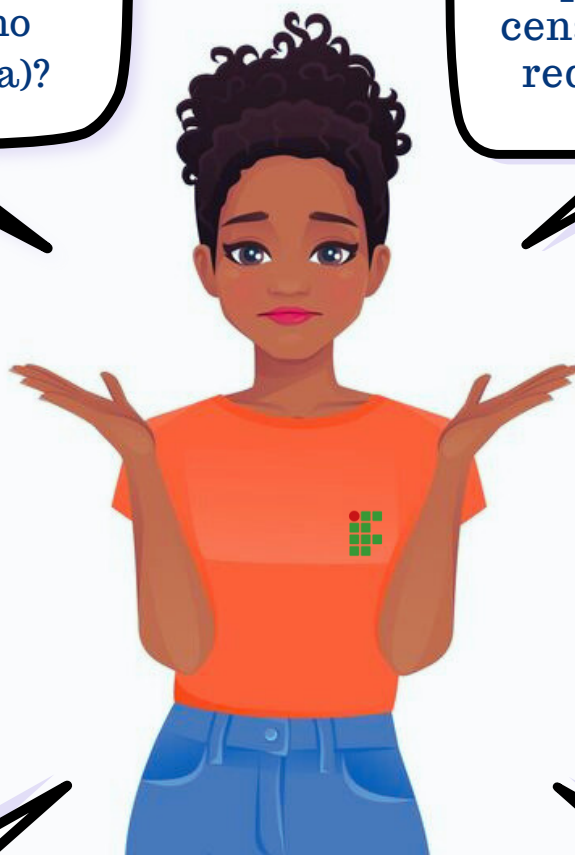
A II Cartilha Temática abordará o uso das redes sociais pelo agente público, uma vez que, em determinadas situações, os atos da vida privada do(a) servidor(a) podem gerar repercussão em seu cargo público.





O que é publicado em minhas redes sociais privadas pode me prejudicar como agente público(a)?

Ser agente público(a) censura minhas redes sociais?



Sou servidor(a) público(a). Existe restrição quanto ao que posso ou não publicar?

São tantos riscos... Será que devo me desconectar de tudo?

Temos resposta!

O DCOR esclarece que existem leis, normas e regulamentos que recomendam cautela e zelo nas postagens realizadas pelo(a) agente público(a) em suas redes sociais privadas.



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL diz que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...]

**...E ASSIM GARANTIMOS, CONSTITUCIONALMENTE,
A LIBERDADE DE EXPRESSÃO!**



ATENÇÃO!

Não use a **liberdade de expressão** como justificativa para difamar, proferir comentários caluniosos, discriminar, agir com preconceito ou qualquer outra ação que possa atingir a honra e a imagem do outro e/ou da instituição.

Uma simples postagem ou compartilhamento pode gerar responsabilização do(a) agente público(a) se estiver em **DESACORDO** com o(a):

- ✓ **LEI 8.112/90**
- ✓ **CÓDIGO DE CONDUTA
PROFISSIONAL DO SERVIDOR
DO IFCE**
- ✓ **CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL DO SERVIDOR
PÚBLICO CIVIL DO PODER
EXECUTIVO FEDERAL**
- ✓ **REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO
DIDÁTICA (ROD) DO IFCE**



Deveres e proibições do(a) agente público(a)

LEI 8.112/90

Art. 116. São deveres do servidor:

- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas.



Art. 117. Ao servidor é proibido:

- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição.



Capítulo I | Seção I | Das Regras Deontológicas

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

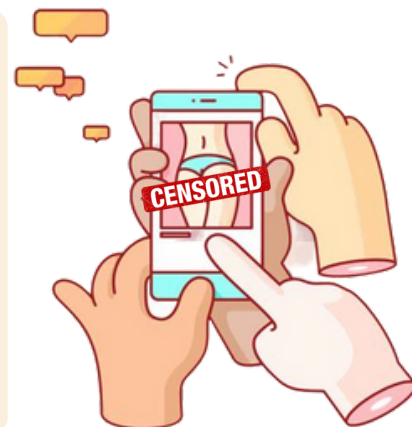


DENÚNCIA!
TAC! CENSURA
PAD! ÉTICA!

A palavra-chave é **RELAÇÃO**.
Se determinado ato da vida privada tem evidente **RELAÇÃO** com o cargo público, ele pode ser causa de responsabilização do(a) servidor(a)!

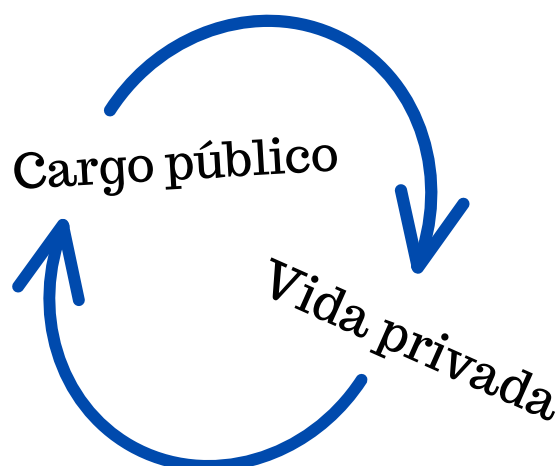
ART. 148 da LEI 8.112/90

O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.



“Não cabe a nenhuma instituição a prerrogativa de proibir que colaboradores tenham os seus próprios perfis em mídias sociais – isso deve ser livre e mantido como opção para cada indivíduo. Os conteúdos postados são sempre de ordem pessoal – **mas, a partir do momento em que o usuário definir o seu local de trabalho, eles invariavelmente terão também um teor profissional. Isso significa que a separação entre um e outro é relativa e pode gerar interpretações diversas.**”

Manual de Orientação para Atuação em Mídias Sociais (2014)



**Neste cenário,
recomendamos as**

**BOAS
PRÁTICAS!**

Boas Práticas do(a) Agente Público(a) no Uso das Redes Sociais

Aja com cortesia, presteza e zelo durante as interações digitais.

Fale em nome do IFCE apenas em meios oficiais e se você tiver sido designado(a) para isso. Caso contrário, deixe claro que é apenas uma opinião pessoal.

Caso esteja insatisfeito(a) com algo ou alguém da instituição, não desabafe nas redes sociais. Busque a solução pelos meios internos.

A troca de informações pessoais em grupos relacionados ao trabalho deve ser feita de forma cautelosa e respeitosa.

Respeite o direito de imagem do outro. Antes de publicar fotos de terceiros em suas redes sociais privadas, peça autorização! (Lei n. 9.610/98)

Antes de publicar, sempre avalie como você se sentiria ao receber aquela postagem. Só faça aquilo que gostaria que fizessem com você.

Cautela ao expressar opiniões. O quê e como você fala pode gerar responsabilização na esfera administrativa, civil e penal.

Não compartilhe material ofensivo, discriminatório ou pornográfico. Você mancha a sua imagem e a da instituição.

Evite comentários de duplo sentido, pois não é possível saber como o outro irá interpretar.

Jamais divulgue informações institucionais sigilosas em qualquer meio. É uma proibição legal!



Tome Nota

Algumas situações de risco **diante do cargo público**:



Fake news

LEI DE IMPRENSA N° 5.250/67



Pornografia infantil/juvenil

CÓDIGO PENAL; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
LEI 8.112/90 E CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO



Onlyfans

LEI 8.112/90 E CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR
PÚBLICO



Uso das redes sociais em
horário de expediente

LEI 8.112/90 E CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO



LGBTQIfobia e Racismo

LEI N° 7.716; LEI 8.112/90; CÓDIGO PENAL E CÓDIGO DE
ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO



Violência contra a mulher

PROJETO DE LEI N° 7396/10; CÓDIGO PENAL E LEI 8.112/90

Nos crimes contra a administração pública, o Código Penal prevê especificamente a perda de cargo, função e mandato nos casos de condenação a penas de prisão por mais de 01 (um) ano. **Já nos demais crimes, a perda do cargo público ocorrerá quando a pena for de, no mínimo, 04 (quatro) anos de prisão.**



Lembre-se

Como **AGENTE PÚBLICO(A)**, você carrega sua
instituição **dentro e fora** dela!



Perguntas



Respostas

1. Quais cuidados devo ter com minhas redes sociais, enquanto agente público?

Recomenda-se não vincular sua rede social privada ao IFCE. Evite expor problemas e situações de contexto institucional em suas redes privadas. Considere evitar a publicação de postagens em horários de expediente.

2. Posso postar minhas opiniões polêmicas livremente?

O(A) agente público(a) deve se utilizar do bom senso ao fazer postagens em suas redes sociais, sobretudo se essa postagem atingir o público receptor do serviço prestado por ele(a) e/ou tiver relação com o cargo público ocupado.

3. Posso me prejudicar se compartilhar alguma informação relacionada ao meu trabalho nas minhas redes sociais?

Depende. Se essa informação tiver chegado ao seu conhecimento em razão do cargo que você ocupa e for capaz de favorecer terceiros ou a si próprio, você, como agente público(a), estará cometendo infração grave e poderá sofrer penalidades expulsivas.

4. Se eu me deparar com alguma postagem irregular de um(a) colega meu, como devo proceder enquanto agente público(a)?

O recomendado é não se pronunciar em resposta a postagem. Essa situação deverá ser denunciada, mesmo de forma anônima, nos canais oficiais, com o anexo da postagem irregular e o relato do ocorrido.

5. Posso compartilhar e divulgar materiais e informações públicas do IFCE em suas redes sociais privadas e grupos de mensagens instantâneas?

Sim. Recomenda-se, entretanto, que compartilhe o link de acesso à informação.

6. Sou servidor(a) do IFCE e vários estudantes me seguem nas minhas redes sociais. Existe alguma recomendação ou objeção quanto a isso?

Existem alguns cuidados necessários. O primeiro é estabelecer um meio de contato oficial com os estudantes, para que assuntos relacionados ao IFCE sejam tratados por lá. Avalie também se as suas postagens são coerentes com esse público, de forma a evitar ofensas e/ou escândalos.

7. Posso realizar campanha eleitoral nas minhas redes sociais privadas?

Sim, desde que não seja em horário de expediente.





8. Tenho opinião formada acerca de alguns assuntos polêmicos e gosto de me posicionar publicamente. Isso pode me prejudicar?

Se a sua opinião ofender o direito de terceiros, SIM. Avalie o que vai ser publicado antes de fazê-lo. Avalie a repercussão que sua opinião terá e se vale a pena arriscar seu cargo público por isso. Se ainda assim o fizer, certifique-se de não ter o IFCE vinculado às suas redes sociais, caso contrário, poderá atingir a imagem do órgão.



9. Quais cuidados devo ter com relação aos contatos de trabalho em minhas redes sociais?

O(A) agente público(a) deve evitar a exposição de situações vexatórias envolvendo servidores e estudantes em suas redes sociais e avaliar os horários e o teor de certas conversas envolvendo colegas de trabalho. Queixas, denúncias e reclamações contra colegas devem ser remetidas aos canais adequados, ainda que a situação ganhe repercussão na mídia.



10. Posso levar alguma reclamação institucional para a mídia?

Recomendamos que as situações de conflito envolvendo pessoas isoladas sejam resolvidas internamente. Quando envolverem o órgão como um todo e não tiverem sido tomadas as medidas cabíveis, é direito de todo cidadão reportar os fatos às instâncias que julgar adequadas. Porém, o prejuízo à imagem do órgão deverá ser avaliado.



11. Quais as consequências para o cometimento de homofobia nas redes sociais privadas de servidor(a) público(a)?

No âmbito administrativo, o(a) servidor(a) responderá pela infração e, a depender das circunstâncias, consequências e prejuízos decorrentes do ato, poderá ser aplicado o TAC ou uma sanção. O(A) servidor(a) poderá responder também, na esfera penal, pelo crime de racismo.

12. Quais as situações de foro particular que podem incidir na responsabilização do(a) agente público(a)?

Várias. Por exemplo: tráfico de drogas, embriaguez ao apresentar-se ao trabalho ou durante o expediente, violência doméstica, “carteirada”, corrupção, aliciamento de menores, pedofilia e pornografia infantil, assédio sexual, prática de “agiotagem” dentro da repartição, uso de informação da repartição em benefício próprio e/ou de empresas/terceiros; etc.

13. Posso monetizar meu canal no Youtube?

Se for docente em regime de dedicação exclusiva, NÃO. A CGU e a AGU já entendem essa conduta como quebra de dedicação exclusiva, passível de responsabilização e/ou devolução de valores ao erário.





REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em 13/11/2023

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13/11/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm. Acesso em: 21/08/2023.

CGU - Controladoria-Geral da União. **Manual de Processo Administrativo Disciplinar**. Brasil: CGU, Brasília, 2022. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf. Acesso em 08/09/2023.

IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. **Código de Conduta Profissional do Servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**. Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://ifce.edu.br/instituto/comissao-de-etica-1/arquivos/CodigodeCondutaProfissionalIFCE.pdf>. Acesso em 13/11/2023.

IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. **Regulamento da Organização Didática – ROD**. Fortaleza, 2015. Disponível em: https://ifce.edu.br/espaco-estudante/regulamento-de-ordem-didatica/arquivos/Rod_atualizado1.pdf. Acesso em 13/11/2023.

Contatos do Departamento de Correição



(85) 3401. 2381
(85) 3401. 2365



dcc.reitoria@ifce.edu.br



CORREGEDORIA + Prevenção
IFCE - Punição



INSTITUTO FEDERAL

Ceará